

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.231, de 17 de Março de 2.021

*(Regulamenta o uso do espaço público do Velório Municipal durante a pandemia por coronavirus)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

#### DECRETA:

Art. 1º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (DRS-VI) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 06 (seis) horas, com as seguintes observações:

I- O velório municipal funcionará diariamente das 8:00 às 17:00 horas.

II- Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III- É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV- A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar-condicionado para esse fim;

V- Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório, não sendo permitida a permanência de pessoas no saguão;

VI- Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato, limitando-se a 10 (dez) pessoas.

§ 1º. Havendo mais de 05 (cinco) cerimônias fúnebres, deverá ser aguardado o tempo necessário para higienização do local, respeitando a ordem de liberação pela(s) funerária(s), não sendo permitida a realização das cerimônias no saguão do velório.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório poderá ultrapassar o horário previsto no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

§ 3º. Fica vedada a realização de cerimoniais fúnebres no velório municipal de óbitos que tenham ocorrido em outros municípios e o sepultamento do corpo que não seja realizado no município da Estância Turística de Avaré

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 5.999, de 21 de Setembro de 2.020 e as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de Março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de audiometria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Campimed Saúde Ocupacional Ltda Epp

Empenho(s): 52/2021

Valor: R\$ 900,00

Avaré, 18 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de término do calçadão – fase final da Praia Costa Azul, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Eireli

Empenho(s): 185/2021

Valor: R\$ 3.086,32

Avaré, 18 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 34/2021

Valor: R\$ 1.100,00

Avaré, 18 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás P13, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 176/2021

Valor: R\$ 72,00

Avaré, 18 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido), armazenados em cilindros de alta pressão, destinado ao atendimento dos pacientes domiciliar (HOME CARE) e Pon-to Socorro, unidades de saúde e SAMU, tal quebra de ordem cronológica se faz ne-cessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 16449/2020; 5510/2021

Valor: R\$ 7.577,06

Avaré, 18 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

